PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2.272/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituída a Gratificação por Produtividade aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização do Município de Alta Floresta, dos seguintes Perfis Profissionais: Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente.

Art. 2.º- A Gratificação por Produtividade possui natureza de verba indenizatória, sendo concedido como reconhecimento pelo desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades desenvolvidas pelos agentes fiscais.

Parágrafo único- A concessão do prêmio está condicionada à efetiva prestação do serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Municipal e no interesse da arrecadação, em conformidade com o artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

Art. 3.º- Serão considerados para efeito de cálculo da Gratificação por Produtividade, as ações fiscalizatórias, bem como as ações de inibição da sonegação fiscal realizadas pelos servidores públicos ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfis Profissionais: Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente.

Parágrafo único- As metas e os percentuais de premiação serão estabelecidos por Decreto, levando em consideração a necessidade da administração e os objetivos de incremento da receita, redução da sonegação fiscal, inibição da evasão fiscal e crescimento sustentável da arrecadação tributária.

Art. 4.º- A ação fiscalizatória oriunda de notificações e ou as atividades relacionadas à prevenção da sonegação fiscal, respeitando os limites da lei e o processo administrativo tributário, como resultado de sua ação direta, ensejará ao fiscal tributário a gratificação de até 3% a 5% do valor efetivamente arrecadado.

§ 1.º- Considera-se ação direta do servidor é aquela que não tenha decorrido de obrigação legal imposta por outros órgãos de arrecadação e ou fiscalização;

§ 2.º- As atividades poderão compreender os débitos do exercício e os inscritos em dívida ativa relativos a impostos municipais e taxas.

§ 3.º- Entende-se por sonegação fiscal a ocultação ou omissão de valores financeiros ao declarar ganhos às autoridades fiscais competentes.

§ 4.º- Quanto as atividades relacionadas à prevenção da sonegação fiscal, o servidor fará jus à diferença apurada entre o declarado e o efetivamente devido.

§ 5.º- As metas e os percentuais da gratificação serão estabelecidos por Decreto, levando em consideração a necessidade da administração e os objetivos de incremento da receita, redução da sonegação fiscal, inibição da evasão fiscal e crescimento sustentável da arrecadação tributária.

Art. 5.º- Nos casos em que houver parcelamento dos débitos, o valor da premiação será devido ao fiscal de acordo com o pagamento de cada parcela.

Art. 6.º- Para fins de cálculo da premiação, o valor efetivamente arrecadado será considerado como o montante recebido pelo município decorrente da ação fiscal, após as devidas deduções legais e eventuais descontos oferecidos aos contribuintes.

Art. 7.º- Será de responsabilidade do Fiscal a apuração do valor a ser recebido pela Gratificação por Produtividade, devendo apresentar até o dia 15 de cada mês, um relatório mensal contendo as ações a serem consideradas, bem como os documentos necessários para comprovação do ato fiscalizatório.

Parágrafo Único: A conferência da premiação será realizada pelo Diretor do Departamento, que analisará os critérios estabelecidos por Decreto.

Art. 8.º- O valor mensal da Gratificação por Produtividade não ultrapassará 100% (cem por cento) do total do vencimento dos Secretários Municipais.

Parágrafo único - Nos casos em que a Gratificação por Produtividade exceder o teto o limite mensal, constituirá crédito para que o fiscal receba no mês subsequente.

Art. 9.º- A Gratificação por Produtividade será lançada na folha de pagamento do servidor no mês subsequente ao resultado apurado, e não servirá de base para cálculo do 13º salário, férias, benefícios previdenciários e outras gratificações acessórias, devendo incidir o imposto de renda devido.

Art. 10- Os servidores deverão cumprir fielmente as legislações vigentes e os procedimentos fiscais, evitando vícios formais que possam comprometer a integridade das ações.

Parágrafo único- O descumprimento dessas obrigações poderá resultar na anulação da Gratificação por Produtividade.

Art. 11- Aquele que, de forma dolosa ou culposa, concorrer para a percepção indevida da Gratificação por Produtividade, responderá civil, penal e

administrativamente pelo ilícito, podendo ser caracterizado improbidade administrativa e/ou crime contra a administração pública.

§ 1.º- Esta atitude deverá ser apurada através de processo administrativo, e caso comprovado a prática delituosa, além das penalidades administrativas (advertência, suspensão, demissão), deverão ser restituídos aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente devidamente corrigidos nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2.º- Os Fiscais de tributos que concorrerem para o recebimento de valores indevidos, serão responsáveis solidários quanto à restituição dos valores aos cofres públicos.

Art. 12- A Gratificação por Produtividade não será concedida de forma cumulada com jornada de trabalho extraordinária, exceto nos casos em que demandado expressamente pelo Secretário responsável.

Art. 13- O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de outubro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º **2.272/2023,** e que tem por súmula: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição da gratificação por produtividade para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Técnico de Arrecadação e Fiscalização – Perfis Profissionais: Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente, do Município de Alta Floresta, MT.

A Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXII, atribui elevada importância às administrações tributárias dos municípios, Estados, Distrito Federal e União, reconhecendo seu papel essencial para o adequado funcionamento das atividades administrativas. Dessa maneira, os servidores efetivos ocupantes do cargo de fiscal tributário possuem competências e atribuições exclusivas, vinculadas à arrecadação tributária.

Importante ressaltar que tanto a União quanto os Estados e alguns Municípios brasileiros têm adotado com sucesso a gratificação por produtividade como instrumento de estímulo aos servidores da área fazendária, incentivando a busca pela maximização da arrecadação e a minimização da evasão fiscal.

A presente iniciativa visa aprimorar a atuação dos fiscais do Município, incentivando-os a um desempenho eficiente e proativo na fiscalização e cobrança dos tributos municipais, em sintonia com os princípios constitucionais de valorização do serviço público e eficiência na gestão fiscal, proporcionando um ambiente favorável à maximização das receitas municipais, contribuindo para a promoção do desenvolvimento local e o bem-estar da comunidade.

O Projeto de Lei busca viabilizar os interesses da Administração sem penalizar o contribuinte, ou seja, priorizando a fiscalização e cobrança daquilo que é devido, sem intenção de fiscalização punitiva. Afirmamos que nosso objetivo consiste na busca de uma gestão de resultados, adotando conformidade fiscal para os contribuintes.

É de suma importância a proposição do presente projeto, uma vez que é por meio da arrecadação tributária que podemos viabilizar a execução dos serviços essenciais à população. A gratificação estimulará a eficácia na arrecadação de receitas próprias, fomentando, então, a capacidade de investimento em áreas prioritárias para a população, tais como saúde, educação, infraestrutura e outros serviços públicos essenciais.

Portanto, considerando a relevância da proposta e sua consonância com os preceitos constitucionais e a busca pelo aperfeiçoamento da administração pública municipal, esperamos, assim, contar mais uma vez com vossas excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar 2.272/2023 a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta, MT, em 03 de Outubro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal